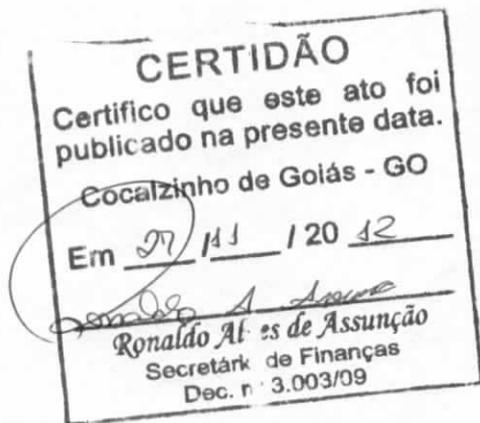




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 607/2012



Cocalzinho de Goiás, 27 de Novembro de 2012.

“AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E PROPRIETÁRIOS RURAIS DA REGIÃO DO BURITI DO JACARÉ - ASPRORB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Permissão de Uso de bem móvel com a Associação dos Trabalhadores e Proprietários Rurais da Região do Buriti do Jacaré – **ASPRORB**, conforme anexo I desta, nas seguintes condições:

§ 1º A permissão de que trata este artigo recai sobre um Trator marca New Holland TL 75 E, com motor à diesel MWM internacional, potência de 75 CV, ano 2.007, com uma carreta agrícola de rodas marca ACTOM, capacidade para seis mil quilos, um Distribuidor de Calcário e Adubo, marca JAN, modelo Lancer 600 MDC-monodisco, um sulcador marca Tatu de 01 linha, modelo SU-1, uma Roçadeira hidráulica central e lateral, marca JAN, modelo Rotter, 150-TD, uma Grade niveladora leve marca Tatu, modelo JNL de 20 discos de 20”.

§ 2º A **ASPRORB** se responsabilizará pela perfeita conservação do objeto da presente permissão, arcando com despesas de operador, combustível, manutenção em geral, sinistros, furtos, e outros que porventura se fizerem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

necessários, se comprometendo a devolvê-lo à municipalidade ao término da permissão em perfeito estado de conservação ressalvada a depreciação pelo uso do mesmo.

§ 3º A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de **dois anos**, a contar da data da assinatura do termo, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 4º A permissão ao ser efetivada não gera à beneficiária qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e de caráter temporário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de Novembro de 2012.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal